PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada, para construção de um refeitório na E.M.E.F. Manoel Carvalho Portella, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 – A licitação deverá ser por empreitada global, visto a empresa vencedora do processo licitatório ter que executar a obra e fornecer o material, a forma de julgamento deverá ser por MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2 – O detalhamento do objeto a ser licitado, se dará através dos anexos:

ANEXO I – MEMORIAIS DESCRITIVOS;

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO IV – ARTs E RRT DOS PROJETOS;

ANEXO V – PLANTAS BAIXAS – PROJETOS.

3 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à execução da obra objeto deste instrumento, o valor global estimado de **R$ 139.338,24 (centro e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico, salientando que este valor dependerá dos valores da tabela SINAPI na data de abertura da licitação, sendo o valor máximo aceito pela Administração e que a adjudicação será efetuada a uma única empresa;

3.2 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico.

3.2.1 – A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – Após a realização da vistoria descrita no item 3.2.1, a empresa contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente ao pagamento dos serviços executados e apresentará as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários lotados na obra, assim

Documento assinado digitalmente em 20/10/2026 15:08:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UiUhO para verificar a autenticidade.

como a guia de recolhimento do ISSQN relativa ao pagamento a receber, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3°, da Constituição Federal) e o Atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

3.4 – O pagamento será condicionado à avaliação e ao atesto da etapa da obra pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação .

3.4.1 – A **entrega provisória** da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme memorial descritivo em anexo, mediante atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação quando então estará autorizado o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.4.2 – As faturas e a documentação referida no item 3.3 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para que ateste os serviços executados. Após atesto, a Secretaria Municipal de Educação enviará as faturas para o atesto do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação, que devolverá a documentação para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que efetive o pagamento.

3.5 – As despesas decorrentes da presente obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2026 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

449051- Obras em andamento

2706 -Transferência Especial da União

1402 – Emenda Parlamentar

OBSERVAÇÃO: Visto o valor do repasse ser de **R$ 139.338,24.**

3.6 – O valor do preço homologado sofrerá reajuste de valor somente em caso de prorrogações do prazo contratual, **sem culpa da contratada**, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de

Documento assinado digitalmente em 20/10/2026 15:08:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UiUhO para verificar a autenticidade.

Preços do Mercado, observando que o valor não poderá ser superior à tabela SINAPI. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.7 – Os preços sofrerão atualização quando pagos após a data de vencimento, incidindo juros de 1% ao mês pró-rata-dia até a data de sua efetivação.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias para execução total da obra, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado de acordo com o capítulo V da Lei 14.133/21.

5 – JUSTIFICATIVA: Justificamos que a obra de construção de um refeitório na E.M.E.F. Manoel Carvalho Portella se faz necessária para o município de Cachoeira do Sul visto que contribuirá com melhorias na referida escola, proporcionando mais segurança e melhores condições de uso aos alunos e servidores que frequentam o estabelecimento de ensino.

6 – DA GARANTIA:

6.1 – A contratada, para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 96 da Lei 14.133/21.

6.1.1 – A empresa vencedora deverá comprovar a prestação da garantia, conforme o item **6.1**, com a devida quitação da mesma.

6.1.2 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, **após o recebimento definitivo da obra**, atestado pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação sendo que quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

6.1.3 – Protocolado o pedido referente ao **item 6.1.2**, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liberar ou restituir a garantia da empresa CONTRATADA.

7 – DAS PENALIDADES:

Documento assinado digitalmente em 20/10/2026 15:08:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UiUhO para verificar a autenticidade.

7.1 – A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constante na Lei 14.133/21.

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Para execução de serviços, a Contratada deverá providenciar o isolamento da área em que será implantada a obra, impedindo acesso de pessoas estranhas.

8.2 – A contratada deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos, decorrentes dos serviços contratados.

8.3 – A contratada obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Documento assinado digitalmente em 20/10/2026 15:08:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UiUhO para verificar a autenticidade.

8.4 – A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.5 – A contratada deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.

8.6 – A **entrega definitiva** da obra ocorrerá **em 90 (noventa) dias** após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação do técnico indicado como responsável pela fiscalização da presente obra da Secretaria Municipal de Educação quando deverá ser realizada vistoria do local **para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais** e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

8.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8 – A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pela contratada, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

8.9 – A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora**.**

9 – VISITA TÉCNICA:

9.1 – A empresa licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços para conhecimento das características do local em que os serviços serão executados. A visita técnica deverá ser agendada, pelo fone (051) 99464-8672, arcando o interessado com as despesas decorrentes.

9.1.1 – Caso seja realizada a visita técnica, a empresa licitante deverá apresentar declaração de visita ao local de execução da obra, dando ciência do conhecimento das características do local e dos serviços a serem executados, fornecida pelo licitante e devidamente carimbada e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.2 – Como a visita técnica é facultativa, é de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução

Documento assinado digitalmente em 20/10/2026 15:08:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UiUhO para verificar a autenticidade.

do objeto. No caso de não ser realizada visita técnica, a empresa licitante deverá apresentar declaração atestando que executará a obra, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

10 – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: A parcela de maior relevância desta obra deverá ser comprovada, através dos seguintes atestados, conforme segue:

10.1 – Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado, comprovando experiência e capacidade técnica na execução de estruturas de concreto armado com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cuja atividade corresponde ao item de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.

10.2 – Atestado em nome da empresa licitante, comprovando experiência e capacidade técnica na execução de estruturas de concreto armado com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cuja atividade corresponde ao item de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.

10.3 – Os atestados exigidos conforme os itens **10.1 e 10.2**, poderão ser referentes a uma mesma obra/serviço

Cachoeira do Sul, 16 de Setembro de 2026

Documento assinado digitalmente em 20/10/2026 15:08:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/UiUhO para verificar a autenticidade.

Nome: Carla da Luz Zinn
CPF: ***.934.370-**
Assinado com certificado digital avançado

Carla da Luz Zinn
Secretária Municipal da Educação